
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

VOTO Nº: 567/2020

EMENTA: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Município do Rio de Janeiro, relativo ao 4º bimestre de 2020. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Arquivamento com determinação e alerta.

PROCESSO Nº : 40/101.086/2020
ASSUNTO : Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2020
ORIGEM : Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Corte de Contas o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Município do Rio de Janeiro relativo ao 4º bimestre de 2020, divulgado por meio da Resolução CGM n.º 1673, de 29 de setembro de 2020, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O exame dos demonstrativos considerou a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07/05/2019.

A CAD (P018) procedeu à análise das informações divulgadas pela CGM, concluindo sua instrução nos seguintes termos:

10 CONCLUSÃO

A publicação do RREO durante o exercício visa ao acompanhamento da execução orçamentária.

O Município apresentou, até o 4.º bimestre/2020, superávit orçamentário na ordem de R\$ 2,04 bilhões, considerando receitas arrecadadas de R\$ 19,66 bilhões e despesas liquidadas de R\$ 17,62 bilhões. Cabe ressaltar, entretanto, que tal resultado não resulta em acúmulo de disponibilidades financeiras, uma vez que o Poder



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/101.086/2020

Data 01/10/2020 Fls

Rubrica

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

Executivo pagou, no mesmo período, R\$ 3,01 bilhões de restos a pagar, ou seja, despesas originadas orçamentariamente em exercícios anteriores, que, por conta da insuficiência financeira constatada ao final do exercício de 2019 (4,24 bilhões), tiveram que ser satisfeitas em grande parte com recursos arrecadados em 2020.

A receita arrecadada no 4.º bimestre correspondeu a 84,10% da meta estabelecida pela Deliberação CPFGF n.º 726/2020. No período de janeiro a agosto, o desempenho foi de 93,04% da meta fixada.

A receita corrente líquida no período de setembro/2019 a agosto/2020 correspondeu a R\$ 23,17 bilhões, representando um aumento real de 1,43% em relação ao período de doze meses anterior.

A situação financeira e atuarial do FUNPREVI, bem como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE e ASPS, são verificados ao final do exercício.

Em função do estado de calamidade pública no Município, declarado através do Decreto n.º 47.355/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ por meio do Decreto Legislativo n.º 05/2020, está dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.º da LRF, nos termos dispostos no inciso II do art. 65 da LRF do mesmo dispositivo.

11 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, opina-se:

- I. pela distribuição ao Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Antônio Guaraná, Relator das Contas de Governo referentes ao exercício de 2020;
- II. pelo encaminhamento de cópia da presente instrução à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da CMRJ, conforme Ofício GP n.º 10-1957/2019, encaminhado por aquela Casa Legislativa (processo n.º 40/000.598/2019);
- III. que o Poder Executivo seja **ALERTADO quanto ao não atingimento das metas de arrecadação acumuladas até o 4º bimestre do exercício, bem como para a possibilidade de que, em função das consequências decorrentes das medidas de isolamento social adotadas por conta da pandemia do COVID-19, tal frustração de arrecadação venha a se intensificar no decorrer do exercício, agravando ainda mais o quadro de insuficiência financeira do Município que, ao final de 2019 era de R\$ 4,24 bilhões, conforme apurado na Prestação de Contas de Governo (processo 40/100.348/2020);**
- IV. pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.



GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

O Sr. Secretário de Controle Externo (P019) e a douta Procuradoria Especial (P021) acompanharam integralmente a proposta da CAD.

É o relatório.

II – VOTO

Versa o presente sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2020, publicado em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

As informações apresentadas no balanço Orçamentário até o 4º bimestre do ano corrente apontam que o Município arrecadou receitas no montante de R\$ 19,66 bilhões e realizou despesas de R\$ 17,62 bilhões, ocasionando um superávit orçamentário na ordem de R\$ 2,04 bilhões. As receitas arrecadadas representaram 59,91% do montante previsto, enquanto as despesas liquidadas atingiram 51,49% da dotação atualizada para o exercício.

A CAD esclarece que o superávit orçamentário apurado até o 4º bimestre do presente exercício não resulta em acúmulo de disponibilidades financeiras, assim dispondo:

Cabe ressaltar que, face à insuficiência financeira apresentada pelo Poder Executivo ao final do exercício de 2019, no montante de R\$ 4,24 bilhões (Prestação de Contas de Governo 2019 – processo 40/100.348/2020 – peça 020 – fls. 187), o superávit orçamentário apurado até o 4º bimestre do presente exercício não resulta em acúmulo de disponibilidades financeiras. Isso porque, no mesmo período, o Poder Executivo pagou R\$ 3,01 bilhões de restos a pagar, ou seja, despesas originadas orçamentariamente em exercícios anteriores, que, por conta da insuficiência financeira constatada ao final do exercício, tiveram que ser satisfeitas em grande parte com recursos arrecadados em 2020.

Cabe ressaltar que, ainda que a insuficiência financeira ao final de 2019 não tivesse sido influenciada pelo cômputo das despesas sem execução orçamentária (R\$ 1,81 bilhão), mesmo assim corresponderia a R\$ 2,43 bilhões (96% do superávit orçamentário aqui apurado), ou seja, tal montante corresponde à parcela da arrecadação de 2020 já comprometida com despesas orçamentárias incorridas em

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

exercícios anteriores.

Comparando-se a arrecadação de receitas até o 4º bimestre do presente exercício com o mesmo período do exercício anterior, observa-se o seguinte panorama:

RECEITAS ARRECADADAS JAN A AGO 2019/2020				R\$
	2019	2020	%	
Receitas Correntes	19.421.648.070,61	19.502.779.405,98	0,42%	
IPU	3.024.523.991,54	2.993.152.221,58	-1,04%	
ISS	4.099.468.328,72	3.859.216.578,33	-5,86%	
Outras rec. de impostos, taxas e contrib. melhoria	1.867.054.844,50	1.816.625.097,64	-2,70%	
Funprevi (servidor, patronal e suplementar)	2.600.155.390,45	2.539.126.885,23	-2,35%	
Outras Contribuições (FASIS/COSIP)	432.775.204,34	407.684.997,33	-5,80%	
Rendim. Aplic. Financeiras	96.185.635,54	39.768.784,65	-58,65%	
Outras rec. Patrimoniais	211.135.080,99	169.234.061,24	-19,85%	
Industrial	4.003.192,80	2.741.603,27	-31,51%	
Serviços	240.337.015,29	197.681.854,30	-17,75%	
Transf. ICMS (líquido FUNDEB)	1.269.555.932,48	1.178.903.029,25	-7,14%	
Transf. IPVA (líquido FUNDEB)	592.375.926,62	520.730.282,18	-12,09%	
Transf. FUNDEB	1.789.646.483,96	1.652.316.480,02	-7,67%	
Transf. SUS	970.435.582,92	1.467.128.222,72	51,18%	
Transf. Royalties	362.004.782,76	347.897.762,67	-3,90%	
Transf. Fundo Partic. Municípios (líquido FUNDEB)	209.653.330,00	191.533.949,57	-8,64%	
Outras Transferências	588.003.613,63	1.403.069.310,40	138,62%	
Outras Receitas Correntes	1.064.333.734,07	715.968.485,60	-32,73%	
Receitas de Capital	188.442.813,25	160.395.876,87	-14,88%	
Operações de crédito	153.357.612,43	39.841.272.230	-74,01%	
Alienação de bens	22.798.068,87	103.573.223.890	354,31%	
Amortizações	496.896,50	153.142,760	-69,18%	
Transferências	11.790.235,46	16.808.237.990	42,56%	
Outras	-	-	-	
	19.610.090.883,86	19.663.175.282,85	0,27%	

Valores de 2019 atualizados pelo IPCA-E médio do período: 2,93%

Fonte: CAD

A arrecadação de receitas nos 4 bimestres de 2020 superou em 0,27% a arrecadação do mesmo período do exercício anterior. Em se tratando de receitas correntes esse aumento foi de 0,42%.

No tocante às receitas correntes, constata-se uma variação negativa em todas as receitas, com exceção das Transferências do SUS e de Outras Transferências, que foram as responsáveis por esse incremento na referida categoria econômica.

Quanto ao crescimento apontado nas transferências do SUS (51,18%), destacam-se os repasses do governo estadual para cofinanciamento da gestão dos hospitais Albert Schweitzer e Rocha Faria, municipalizados no



GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

exercício de 2016, no valor de R\$ 178 milhões no período, bem como a transferência de R\$ 287 milhões, por parte do governo federal, para enfrentamento da pandemia do COVID-19

Já no que diz respeito ao aumento de 138,62% nas receitas provenientes de outras transferências, cabe destacar o recebimento dos seguintes valores, não previstos originalmente na LOA:

- Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – enfrentamento COVID: R\$ 21 milhões; Compensação perdas do FPM – MP n.º 938/2020: R\$ 17 milhões;
- Lei Complementar n.º 173/2020: R\$ 470 milhões;
- Receitas intraorçamentárias decorrentes de convênios firmados com a RIOSAÚDE para gestão de unidades de saúde: incremento de R\$ 299 milhões

No que se refere às receitas de capital, destacam-se as receitas provenientes de alienação de bens, com variação positiva de 354,31%, enquanto as operações de crédito apresentaram um decréscimo de 74,01%, em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Analisando-se apenas as receitas do 4º bimestre de 2020 com as de 2019, nota-se uma queda de 0,28% na arrecadação das receitas correntes, destacando-se o desempenho do IPTU (-18,70%), ISS (-1,95%), demais receitas tributárias (-4,04%), e as transferências do ICMS (-4,74%) e do FUNDEB (-8,64%).

No entanto, comparando-se o mês de agosto com o mês de julho do exercício corrente, é possível observar uma melhora no desempenho principalmente das receitas relacionadas à atividade econômica, destacando-se o ISS, com queda de 5,27% em julho e acréscimo de 1,37% em agosto; o ICMS, com queda de 5,19% em julho e 4,30% em agosto; e o FUNDEB, com queda de 12,62% em julho e 4,47% em agosto.

Quanto às metas bimestrais de arrecadação, observa-se a realização de 84,10% do montante previsto para o bimestre, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/101.086/2020

Data 01/10/2020 Fls

Rubrica

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

	4º bimestre			ACUMULADO ATÉ O 4º BIMESTRE			
	Metas	Arrecadação	%	Metas (B)	Arrecadação (C)	(C)/(B)	(C)/(A)
Receitas Correntes	5.123.083.383,00	4.426.794.170,84	86,41%	20.852.563.888,00	19.502.779.405,98	93,53%	60,84%
IPTU	774.059.126,00	377.339.856,70	48,75%	3.350.685.723,00	2.993.152.221,58	89,33%	61,06%
ISS	1.239.511.995,00	1.031.194.070,48	83,19%	4.568.249.978,00	3.859.216.578,33	84,48%	55,14%
Outras rec. de impostos, taxas e contrib. melhoria	446.879.893,00	439.317.295,27	98,31%	1.879.383.560,00	1.816.625.097,64	96,66%	62,43%
Funprevi (servidor, patronal e suplementar)	710.656.710,00	633.392.897,67	89,13%	2.726.822.531,00	2.539.126.685,23	93,12%	57,02%
Outras Contribuições (FAS/COSIP)	142.166.303,00	90.844.687,31	63,90%	453.549.729,00	407.684.997,33	89,89%	62,17%
Rendim. Aplic. Financeiras	19.380.437,00	6.442.205,26	33,24%	98.462.073,00	39.768.784,65	40,39%	31,27%
Outras rec. Patrimoniais	28.034.793,00	23.065.010,25	82,27%	180.956.864,00	169.234.061,24	93,52%	64,56%
Industrial	1.620.371,00	671.656,85	41,45%	5.155.260,00	2.741.603,27	53,18%	34,37%
Serviços	66.902.687,00	45.539.286,66	68,07%	238.549.834,00	197.681.854,30	82,87%	50,30%
Transf. ICMS (líquida)	377.860.908,00	286.391.626,67	75,79%	1.500.388.169,00	1.178.903.029,25	78,57%	51,42%
Transf. IPVA (líquida)	46.347.876,00	41.267.519,53	89,04%	642.636.922,00	520.730.282,18	81,03%	74,21%
Transf. FUNDEB	420.261.868,00	369.773.920,65	87,99%	1.849.801.890,00	1.652.316.480,02	89,32%	60,05%
Transf. SUS	261.454.737,00	447.915.152,76	171,32%	1.021.683.158,00	1.467.128.222,72	143,60%	89,38%
Transf. Royalties	102.228.140,00	91.225.957,62	89,24%	344.812.220,00	347.897.762,67	100,89%	66,62%
Transf. Fundo Partic. Municípios (líquida)	54.698.068,00	51.802.536,28	94,71%	210.866.667,00	191.533.949,57	90,83%	60,50%
Outras Transferências	131.475.858,00	604.013.349,36	459,41%	568.366.459,00	1.403.069.310,40	246,86%	112,78%
Outras Receitas Correntes	299.543.613,00	113.402.858,48	-37,86%	1.212.192.851,00	715.968.485,60	59,06%	38,17%
Receitas de Capital	158.814.896,00	15.276.916,02	9,62%	282.539.859,00	160.395.876,87	56,77%	20,98%
Operações de crédito	104.880.924,00	1.600.000,00	1,53%	129.501.334,00	39.861.272,23	30,78%	11,66%
Alienação de bens	48.488.138,00	8.394.375,54	17,31%	139.989.630,00	103.573.223,89	73,99%	52,65%
Amortizações	119.124,00	40.599,43	34,08%	515.143,00	153.142,76	29,73%	2,60%
Transferências	5.326.710,00	5.241.941,05	98,41%	12.533.752,00	16.808.237,99	134,10%	7,63%
Outras	-	-	0,00%	-	-	-	-
	5.281.898.279,00	4.442.071.086,86	84,10%	21.135.103.747,00	19.463.175.282,85	93,04%	59,91%

(A) – Receita Prevista na LOA

Fonte: CAD

A CAD destacou em sua instrução que o baixo desempenho do IPTU frente às metas fixadas para o 4º bimestre se explica em razão do incentivo oferecido pelo governo de abatimento¹ de 20% para quitação até o dia 05/06/2020 dos valores ainda devidos em 2020, que resultou na superação da meta fixada para o 3º bimestre em 14,30%.

A arrecadação acumulada nos quatro primeiros bimestres totalizou 93,04% das metas estabelecidas até o bimestre. O desempenho das receitas correntes correspondeu a 93,53%, cabendo destacar, entre as que não atingiram o resultado esperado, as provenientes do IPTU (89,33%), ISS (84,48%), outras receitas tributárias (96,66%), e as transferências do ICMS (78,57%) e do FUNDEB (89,32%). Já as transferências relativas ao SUS, royalties e outras transferências superaram as metas fixadas em 43,60%, 0,89% e 146,86%,

¹ Lei n.º 6.740 e do Decreto n.º 47.421, ambos de 08/05/2020

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

respectivamente.

Com relação às despesas, as correntes corresponderam a 95,49% do montante executado no período, com destaque para Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, que somam 94,01% do montante liquidado conforme quadro abaixo:

		Em R\$
	DESPESA LIQUIDADADA	%
Despesas Correntes	16.828.091.233,00	95,49%
Pessoal e Encargos Sociais	11.391.321.034,41	64,64%
Juros e Encargos da Dívida	261.074.655,14	1,48%
Outras Despesas Correntes	5.175.695.543,45	29,37%
Despesas de Capital	793.987.011,54	4,51%
Investimentos	270.533.357,78	1,54%
Inversões Financeiras	19.729.333,50	0,11%
Amortização da Dívida	503.724.320,26	2,86%
TOTAL	17.622.078.244,54	100,00%

Fonte: CAD

Comparando-se com o mesmo período do exercício anterior há um decréscimo de 5,62% nas despesas liquidadas, com incremento apenas nos grupos “Pessoal e Encargos Sociais” e “Inversões Financeiras”.

Os grupos “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” apresentaram queda em relação ao exercício anterior devido à suspensão dos pagamentos, determinada pela Lei Complementar n.º 173/2020, cujos efeitos serão apurados em auditoria a ser realizada pela CAD no próximo exercício.

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

	2019	2020	R\$ %
Despesas Correntes	17.613.730.919,87	16.828.091.233,00	-4,46%
Pessoal e Encargos Sociais	11.297.325.256,16	11.391.321.034,41	0,83%
Juros e Encargos da Dívida	514.530.093,19	261.074.655,14	-49,26%
Outras Despesas Correntes	5.801.875.570,53	5.175.695.543,45	-10,79%
Despesas de Capital	1.058.020.158,93	793.987.011,54	-24,96%
Investimentos	356.612.598,40	270.533.357,78	-24,14%
Inversões Financeiras	13.674.038,43	19.729.333,50	44,28%
Amortização da Dívida	687.733.522,10	503.724.320,26	-26,76%
TOTAL	18.671.751.078,80	17.622.078.244,54	-5,62%

Valores de 2019 atualizados pelo IPCA-E médio do período: 2,93%

Fonte: CAD

A receita corrente líquida (RCL) apurada no período de setembro/2019 a agosto/2020 foi de R\$ 23,17 bilhões, resultando em um aumento real (já descontados os efeitos da inflação) de 1,43% em relação ao montante apurado no período de doze meses anterior.

O demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta a realização de receitas no montante de R\$ 2,99 bilhões no período, face às despesas liquidadas de R\$ 3,39 bilhões, resultando em um déficit previdenciário de R\$ 396 milhões (no bimestre anterior o déficit era de 98 milhões).

Cabe ressaltar, com relação à apuração do resultado previdenciário, o decidido por esta Corte no processo n.º 40/001.352/2019, no sentido de que as transferências financeiras do Município ao FUNPREVI que não estejam relacionadas à contribuição patronal, à contribuição suplementar ou aos aportes nos limites estabelecidos no art. 33-A², da Lei n.º 3.344/2001, são consideradas, até que seja instituído novo Plano de Capitalização, como aportes

² Lei n.º 3.344/2001, Art. 33-A. O Município do Rio de Janeiro cederá ao FUNPREVI os direitos pertinentes às receitas a que faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República, ou os recursos da alienação onerosa desses direitos, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2059, no valor mensal de R\$ 16.666.666,67 (dezesseis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o qual será atualizado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, pela variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

para cobertura de déficit financeiro, e não receita arrecadada pelo FUNPREVI. No que se refere, portanto, aos repasses efetuados em função do art. 33-A da Lei n.º 3.344/2001, os valores a serem considerados como receita arrecadada pelo FUNPREVI devem observar o limite mensal fixado naquele dispositivo.

A CGM atendeu à determinação desta Corte de Contas proferida no processo 40/100.545/2020, que trata do RREO do 2º bimestre de 2020, e editou a Resolução CGM n.º 1.672, de 21/09/2020, com a republicação do anexo 4 do RREO referente aos três primeiros bimestres do exercício, nos termos do entendimento firmado no processo n.º 40/001.352/2019, aplicando também tal entendimento ao demonstrativo objeto da presente análise. Cabe ainda ressaltar que foram procedidos também os ajustes na execução orçamentária da SMF (despesa) e do FUNPREVI (receita).

O comportamento do resultado previdenciário do FUNPREVI nos quatro primeiros bimestres do exercício pode ser assim demonstrado, conforme apresentado pela CAD:

	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre
Receitas Previdenciárias	R\$ 797.755.509,11	R\$ 1.540.172.765,06	R\$ 2.286.358.863,76	R\$ 2.990.354.224,61
Despesas Previdenciárias	R\$ 838.861.527,28	R\$ 1.691.004.293,50	R\$ 2.537.983.779,75	R\$ 3.385.971.724,95
Resultado Previdenciário	-R\$ 41.106.018,17	-R\$ 150.831.528,44	-R\$ 251.624.915,99	-R\$ 395.617.500,34
Aportes p/ cobertura de deficit financeiro	R\$ 89.300.600,71	R\$ 207.643.188,44	R\$ 313.131.687,95	R\$ 462.877.980,26

Fonte: CAD

Em relação às metas fiscais, o Demonstrativo publicado indica um Resultado Primário da ordem de R\$ 1,82 bilhão e um Resultado Nominal negativo de R\$ 335 milhões até o 4º bimestre do exercício. As metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.623/2019) e atualizadas pela Lei Orçamentária (Lei 6.707/2020) foram de R\$ 1,96 bilhão para o Resultado Primário e R\$ 1,13 bilhão para o Resultado Nominal.

Ressalta-se que com relação ao atingimento das metas fiscais, que, em função do estado de calamidade pública no Município, declarado através do Decreto n.º 47.355/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ por meio do Decreto Legislativo n.º 05/2020, está

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.º da LRF, nos termos dispostos no inciso II do art. 65 do mesmo dispositivo.

Em relação aos restos a pagar, o demonstrativo publicado revela um saldo de RP de R\$ 340 milhões. Do montante a pagar, 87,16% pertencem ao Poder Executivo e 12,84% ao Poder Legislativo (CMRJ e TCMRJ), conforme quadro a seguir:

	Exercícios Anteriores	Inscritos em 2019	Pagos	Cancelados	A Pagar	Em R\$ %
Poder Executivo	95.613.743,02	3.264.198.623,30	3.012.982.090,85	50.570.367,56	296.259.907,91	87,16%
Poder Legislativo	24.832.257,67	32.215.488,85	11.603.287,88	1.800.461,89	43.643.996,75	12,84%
Total de RP (*)	120.446.000,69	3.296.414.112,15	3.024.585.378,73	52.370.829,45	339.903.904,66	100,00%

(*) incluídos os RPP e RPN, bem como os RPs derivados de despesas intra-orçamentárias

Fonte: CAD

Em relação aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, a CAD informa que o demonstrativo publicado apresentou a seguinte situação:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Em R\$
A- Receitas de Impostos e Transferências		10.612.641.391,74
Impostos		8.215.528.712,03
Transferências		2.397.112.679,71
B- Despesas típicas MDE		3.882.663.895,44
Educação Infantil		352.951.703,39
Ensino Fundamental		3.529.712.192,05
Outras		-
C- Deduções para fins de limites MDE		1.179.687.198,17
Resultado Líquido Transferências FUNDEB		1.176.368.028,84
Despesa custeadas com Superávit Financeiro FUNDEB		-
Cancelamento RP		3.319.169,33
D- Total das Despesas para fins de limite (B - C)		2.702.976.697,27
% Aplicado em MDE (D / A) - mínimo 25%		25,47%
INDICADORES DO FUNDEB		
A- Receitas Recebidas do FUNDEB		1.655.993.079,37
B- Pagamento dos Profissionais do Magistério		1.601.412.476,58
C- Outras Despesas		274.970.464,06
Mínimo 60% pagamento Magistério (B/A)		96,71%
Máximo 40% outra despesas (C / A)		16,60%
Máximo 5% não aplicado no exercício		-13,31%

Fonte: CAD

O limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento do art. 212 da CF, tem sua apuração anual, o que permite conhecer a aplicação realizada somente após o encerramento

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

do exercício.

O montante das despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde atingiu, no 3º bimestre, o percentual de 14,88%. De acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012, para os Municípios, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde é de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Em relação ao limite de gasto com PPP de 5% previsto no art. 282 da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, a CAD informou que não foi observado o descumprimento do limite em nenhum dos exercícios evidenciados.

Conclusão

Início a parte conclusiva deste voto ressaltando que as metas bimestrais de arrecadação, fixadas através da Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF nº 726//2020, não foram atingidas. A CAD destacou que houve a realização de 84,10% do montante total previsto para o quarto bimestre. A arrecadação acumulada nos 4 bimestres atingiu 93,04% da meta estabelecida.

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO 2020			
Bimestre	Previsão	Arrecadação	Diferença
1º	R\$ 6.471.823.220	R\$ 6.589.004.628	R\$ 117.181.408
2º	R\$ 4.676.191.999	R\$ 4.490.076.666	-R\$ 186.115.333
3º	R\$ 4.705.190.249	R\$ 4.142.017.240	-R\$ 563.173.009
4º	R\$ 5.281.898.279	R\$ 4.442.071.086	-R\$ 839.827.193
5º	R\$ 4.795.409.329	-	-
6º	R\$ 6.890.035.108	-	-
TOTAL	R\$ 32.820.548.184	R\$ 19.663.169.620	-R\$ 1.471.934.127

Importante frisar que a arrecadação de receitas nos 4 bimestres de 2020 superou em 0,27% a arrecadação do mesmo período do



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/101.086/2020

Data 01/10/2020 Fls

Rubrica

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

exercício anterior (R\$19,66 bilhões em 2020 contra R\$19,61 bilhões em 2019³). Portanto, mesmo com a Pandemia, não houve queda no desempenho da arrecadação em relação ao exercício de 2019.

No entanto, comparando a previsão da receita com a efetiva arrecadação, verifica-se uma insuficiência de arrecadação de R\$1,47 bilhões. Tal discrepância deve-se à prática de superestimar a previsão da arrecadação da receita com a inclusão de recursos não assegurados pelo Poder Executivo. Conforme já apontado por este Tribunal⁴, a inclusão de recursos não assegurados na estimativa da receita contribuiu de forma relevante para a discrepância de R\$8,84 bilhões entre a previsão e a efetiva arrecadação ocorrida entre 2017 a 2019. Tal prática danosa às finanças públicas contribuiu decisivamente para a insuficiência de caixa apurada no fim do exercício de 2019 no montante de R\$4,24 bilhões, já que possibilitou a realização de diversas despesas sem cobertura financeira.

Ademais, é importante ressaltar que o Sr. Prefeito, através do Decreto Rio nº 48.013 de 15 de outubro de 2020, estabeleceu as seguintes regras sobre o encerramento do exercício financeiro:

Art. 6º Os saldos remanescentes de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados até 21 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Fica revogado o § 2º do Art. 25 do Decreto Rio nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 7º Todos os demais saldos de empenhos não liquidados deverão ser cancelados até 20 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empenhos das despesas relacionadas no art. 5º e das despesas do exercício de 2020 relativas aos serviços que sejam prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2020, a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 8º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, devendo os mesmos assinar termo específico a ser estabelecido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

³ Valores atualizados pelo IPCA-E médio do período (2,93%).

⁴ RREO 1B/2020 – Processo: 40/100308/20.



GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

É importante advertir que, por ser tratar do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ressaltando que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício conforme disposto no artigo 42 da LRF.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional⁵, para fins de apuração da disponibilidade financeira, deverão entrar no cálculo as obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, conseqüentemente não foram inscritas em restos a pagar. Como exemplo, temos os salários devidos e não empenhados, as obrigações com fornecedores que foram liquidadas de fato (com mercadoria entregue, por exemplo), mas não foram empenhados e as contribuições patronais devidas e não empenhadas.

Por fim, é importante ressaltar que este Tribunal já emitiu vários alertas e determinações⁶ sobre a necessidade de ajustes na programação orçamentária e financeira do exercício:

DETERMINAR à Secretaria Municipal de Fazenda que promova os contingenciamentos necessários para que as despesas sejam realizadas (empenhadas) dentro do limite do real ingresso financeiro previsto para o exercício, de forma a atender os princípios do equilíbrio financeiro e da gestão fiscal responsável e cumprir o determinado no art. 42 da LRF⁷.

Adicionalmente, que seja informado a cada unidade orçamentária o limite de desembolso financeiro disponível para que os respectivos ordenadores de despesas promovam os ajustes necessários atinentes a assegurar o cumprimento do dispositivo supracitado;

⁵ Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª Edição (pag. 645) aprovado pela PORTARIA STN Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019.

⁶ AEO – Processo: 40/100.619/2020.

⁷ LRF, Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/101.086/2020

Data 01/10/2020 Fls

Rubrica

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

DETERMINAR à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal que promova as alterações necessárias na projeção de receitas bimestrais de arrecadação e no cronograma mensal de desembolso fixados pela Deliberação CPFGF N.º 726/2020, para que as receitas previstas reflitam com maior fidedignidade o efetivo ingresso de recursos em face do atual cenário econômico recessivo causado pela Pandemia do Coronavírus, de forma a atender o comando do art. 12 da LRF⁸ e evitar o agravamento da insuficiência financeira;

ALERTAR ao Exmo. Sr. Prefeito e a todos os ordenadores de despesa do Poder Executivo que a realização de despesa sem autorização legislativa constitui crime contra as finanças públicas⁹ e configura ato de improbidade administrativa¹⁰.

ALERTAR ao Exmo. Sr. Prefeito e a todos os ordenadores de despesa do Poder Executivo que constitui crime contra as finanças públicas ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa¹¹;

⁸ 8 LRF Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

⁹ Código Penal (DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).
Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

¹⁰ LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

¹¹ Código Penal (DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

Em face de todo o exposto, **VOTO** em consonância parcial com a manifestação do Corpo Instrutivo e o parecer da douta Procuradoria Especial pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos com as seguintes determinações e alertas:

1. ALERTAR que a arrecadação de receitas nos quatro bimestres de 2020 superou (aumento real) em 0,27% a arrecadação do mesmo período do exercício anterior (R\$19,66 bilhões em 2020 contra R\$19,61 bilhões em 2019¹²). Portanto, mesmo com a Pandemia, não houve queda no desempenho da arrecadação em relação ao exercício de 2019;

2. ALERTAR que a arrecadação da receita orçamentária não atingiu a meta fixada para os quatro primeiros bimestres do exercício. As medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 possivelmente acentuarão a frustração da arrecadação ao longo do exercício, agravando ainda mais o quadro de insuficiência financeira do Município que, ao final do exercício de 2019, já era de R\$ 4,24 bilhões;

3. ALERTAR que, conforme disposto no art. 8º do Decreto Rio nº 48.013/2020, a inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, devendo os mesmos, portanto, verificar a existência de disponibilidade financeira em atendimento do art. 42 da LRF e ao disposto no subitem 04.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª Edição) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019;

4. ALERTAR a todos os ordenadores de despesa do Poder Executivo que, ao promover os cancelamentos de empenho do exercício, atentem para o disposto no § único do art. 7º do Decreto Rio nº 48.013/2020;

5. ALERTAR a todos os ordenadores de despesa do Poder Executivo que, ao promover os cancelamentos de empenho de exercícios anteriores inscritos em restos a pagar conforme disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 48.013/2020, atentem para a necessidade de se verificar se o serviço ou mercadoria já foi fornecida, de forma a promover as ações cabíveis visando o efetivo

¹² Valores atualizados pelo IPCA-E médio do período (2,93%).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Processo 40/101.086/2020

Data 01/10/2020 Fls

Rubrica

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

cumprimento do art. 42 da LRF, da ordem cronológica de pagamentos e do disposto no subitem 04.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª Edição) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019;

6. DETERMINAR à CGM que atue junto aos ordenadores de despesa do Poder Executivo a fim de apurar e registrar patrimonialmente as possíveis despesas realizadas sem execução orçamentária, de forma a atender o regime de competência e apurar o efetivo cumprimento do art. 42 da LRF, observando o disposto no subitem 04.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª Edição) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019;

6. DETERMINAR aos ordenadores de despesa do Poder Executivo que informem à CGM as possíveis despesas realizadas sem execução orçamentária, de forma a atender o regime de competência e apurar o efetivo cumprimento do art. 42 da LRF, observando o disposto no subitem 04.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª Edição) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019;

7. ENCAMINHAR, para ciência desta decisão, cópia do Voto aos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal da Casa Civil e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da CMRJ e demais órgãos da administração direta e indireta do MRJ, e que cada ordenador de despesa seja informado sobre esta decisão;

8. ENCAMINHAR, para ciência desta decisão, cópia do Voto ao Exmo. Sr. Prefeito.

Adicionalmente, que a SGCE/CAD promova o monitoramento do cumprimento das determinações proferidas neste feito quando da análise dos próximos relatórios fiscais e das prestações de contas de governo e gestão referentes ao exercício de 2020.

Sala das Sessões,

LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Conselheiro Relator